



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 73/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....220.125

*Monia Elidio H. Dapper*

Monia Elidio H. Dapper  
Diretor(a) Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº2.545/2018, de 28 de junho de 2018, que reorganiza o sistema único de Assistência Social de Ernestina, e dá outras providências.

A proposta é sugestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que conforme Resolução CNAS/MDS-100 de 20 de abril de 2023, estabelece as diretrizes para estruturação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na política de assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 03 de setembro de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

64

PROJETO DE LEI Nº..... /2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19, § 1º INCISOS I E II DA LEI Nº2.545/2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O Art. 19, § 1º, Incisos I e II da Lei Nº 2.545/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município, passam a vigorar com a seguinte Redação:

“.....

Art. 19. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ernestina, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02(dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06(seis) membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03(três) representantes governamentais;

II - 03(três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

.....(NR).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior da Lei nº 2.545/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 03 de setembro de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal